

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 008/2014, de 03 de novembro de 2014.

Dispõe sobre o novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

Considerando que a ASPE tem por finalidade estudar, planejar, regular, controlar e fiscalizar o setor energético no Estado do Espírito Santo;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a ASPE tem buscado uma gestão caracterizada pela eficiência, transparência e satisfação do interesse público, atuando na regulação da distribuição do gás natural canalizado, visando proporcionar meios para efetivar a modicidade da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 31 de outubro de 2014, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente do aumento do preço do gás natural a ser realizado a partir de 01/11/14 pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS, em **0,14%**;

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

Considerando as conclusões expostas na nota técnica DT/GGN nº 012/2014.

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

Art. 1º - A Concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

Art. 2º - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de novembro de 2014.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, ao 03 de novembro de 2014.

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
DIRETOR-GERAL

WEYDSON NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON PORTO PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 008/2014
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2014

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	19,02	0,00
2	8,01 a 16	4,46	1,86
3	16,01 a 55	2,06	2,01
4	Acima de 55,01	0,00	2,05

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15	41,02	0,00
2	15,01 a 60	8,92	2,18
3	60,01 a 200	10,12	2,16
4	200,01 a 500	18,12	2,12
5	Acima de 500	28,12	2,10

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,83	Gás Natural Veicular	1,0820

Nota 1 - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluído o ICMS referente à substituição tributária, conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000	50,02	2,0950
2	1.000,01 a 5.000	513,22	1,6318
3	5.000,01 a 50.000	2.577,22	1,2190
4	50.000,01 a 300.000	4.087,22	1,1888
5	300.000,01 a 500.000	10.147,22	1,1686
6	500.000,01 a 1.000.000	20.147,22	1,1486
7	1.000.001 a 10.000.000	30.347,22	1,1384
8	Acima de 10.000.001	304.347,22	1,1110

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
--------	-------------------	------------------	-------------------------

1	0 a 200	41,02	1,82
2	200,01 a 1.000	5,02	2,00
3	1.000,01 a 5.000	125,02	1,88
4	5.000,01 a 15.000	325,02	1,84
5	Acima de 15.000,01	2.125,02	1,72

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000	383,30	1,1252
2	15.000,01 a 45.000	609,80	1,1101
3	45.000,01 a 300.000	1.869,80	1,0821
4	300.000,01 a 900.000	5.499,80	1,0700
5	900.000,01 a 3.000.000	19.539,80	1,0544
6	Acima de 3.000.000,01	59.739,80	1,0410

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,54	1,0931
2	300.000,01 a 900.000	15.416,54	1,0665
3	900.000,01 a 3.000.000	38.726,54	1,0406
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.826,54	1,0359
5	15.000.000,01 a 60.000.000	222.326,54	1,0246
6	Acima de 60.000.000,01	600.326,54	1,0183

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.